

18
H

LEI Nº689/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar Prédios Escolar, localizados na Zona Rural “.

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

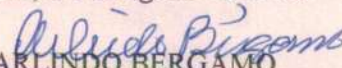
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os Prédios Escolar localizados na Zona Rural, conforme abaixo relacionados, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, os quais encontram-se desativado.

- 1) Escola Rural do Bairro Rosolen;
- 2) Escola Rural do Bairro Lageado;
- 3) Escola Rural da Fazenda São Vicente;
- 4) Escola Rural da Fazenda São José;
- 5) Escola Rural do Bairro Alto Fartura
- 6) Escola Rural do Bairro Bom Viver

ARTIGO 2º - O preço mínimo estipulado para a venda de cada um dos imóveis será de R\$.500,00 (Quinhentos reais), conforme avaliação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 18 de agosto de 1999.


ARLINDO BERGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Taguaí na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL